



DECRETO Nº 054, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Torres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Adota, no âmbito do Município, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais que irão atender ao público, deverão observar o seguinte:

a) funcionamento restrito entre o horário das 7 às 19 horas, com exceção dos serviços de farmácias e funerários, os quais deverão manter regime de plantão após às 19 horas;

b) o regime de plantão de que trata a alínea "a" deste § 1º será feito, preferencialmente, mediante contato por telefone ou meios eletrônicos disponíveis, divulgados em local de ampla publicidade.

§ 2º Restaurantes, bares e lancherias deverão funcionar das 10h às 15h e, após esse horário, exclusivamente na modalidade entrega a domicílio, retirada no balcão ou pelo sistema Drive-Thru, sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 042, de 19 de março de 2020; e

II - o Decreto nº 048, de 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 03 de abril de 2020.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Maria Clarice Brovedan,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão, interina.